

CONTRATO Nº 02/2019
AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEIS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

Os abaixo assinados, de um lado **O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**, Entidade Jurídica de direito público, inscrita na CNPJ sob n.º 94.704.129/0001-24 denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, **SR. Diego Martinelli Bergamaschi**, e do outro lado, a Empresa **Auto Posto Engenho Velho LTDA**, estabelecida na Avenida Ângelo Lorini, nº 885, na Cidade de Engenho Velho - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 72.222.847/0001-21, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Paulo José Trombetta, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**, para os veículos e máquinas da Prefeitura Municipal com observância ao Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preço nº **01/2019** e aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam as partes celebrantes, conforme cláusulas e condições seguintes:

I: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis, Gasolina Tipo C, Óleo Diesel S 500 e Óleo Diesel S 10, para fornecimento diário ou quando houver necessidade de abastecimento, sempre diretamente na própria bomba do posto, da frota de veículos e máquinas do Município de Engenho Velho/RS, conforme as quantidades e especificações que seguem:

ITEM 01 - Óleo Diesel S 500 - 60.000 (sessenta mil), litros;

ITEM 02 - Óleo Diesel S 10 – 60.000 (sessenta mil), litros;

ITEM 03 – Gasolina Tipo C – 45.000 (quarenta e cinco mil), litros.

II: DAS OBRIGAÇÕES

Para efeitos obrigacionais, constante no Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preço nº **001/2019**, quanto a Proposta adjudicada, integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo que se harmonize com os ditames legais que regem as Licitações e os contratos, ficando a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na Licitação.

III: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos produtos fornecidos apenas e conforme respectivas requisições, da seguinte forma: mediante faturamento mensal, cujas respectivas faturas deverão ser apresentadas na gestão administrativa do CONTRATANTE imediatamente o mês findo, devendo o pagamento ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis depois da apresentação, se encontradas corretas, após devida conferência.

Parágrafo Único: Os preços serão contratados da seguinte forma:

1 Óleo diesel S 500 valor por litro **R\$ 3,55** (três reais e cinquenta e cinco centavos).

1.1 Óleo diesel S 500: 60.000 (sessenta mil) litros

Valor Total Óleo Diesel S 500 (1.1) R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais).

2 Óleo diesel S 10 valor por litro **R\$ 3,82** (três reais e oitenta e dois centavos).

2.1 Óleo diesel S 10: 60.000 (sessenta mil) litros

Valor Total Óleo Diesel S 10 (2.1) R\$ R\$ 229.200,00 (duzentos e vinte e nove mil e duzentos reais).

3 Gasolina Tipo C valor por litro **R\$ 4,50** (quatro reais e cinquenta centavos).

3.1 Gasolina Tipo C: 45.000 (quarenta e cinco mil) litros.

Valor Total Gasolina (3.1) R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais).

IV: DO REAJUSTE

O(s) eventual(is) reajuste(s) será(ao) contado(s) a partir da assinatura do contrato, de acordo com a ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, ou mudanças de alíquotas de imposto quando determinada pelo Governo Federal ou Estadual.

Parágrafo Primeiro – Não serão concedido reajuste aos bens fornecidos anteriormente a data do reajuste, independente do pagamento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda, na hipótese de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do Art. 85 da Lei Federal 8.666/93.

V: DO PRAZO DE ENTREGA

Os bens constante no objeto do presente contrato **deverão ser entregues em conformidade com as necessidades e na sede do município, onde a contratada deverá manter bomba de abastecimento e funcionário para tal, nos termos da legislação vigente, mediante requisição.**

VI: DO PAGAMENTO

O pagamento será feito sempre no décimo dia do mês subsequente a entrega dos produtos, podendo também serem pagos de dez em dez dias, comprovado pela emissão de Notas Fiscais, para fins de empenho, de acordo com as quantidade entregues.

VII: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

0201 04 122 0003 2006 33903001000000-0001
0501 12 361 0007 2021 33903001000000-0020
0501 12 361 0007 2021 33903001000000-1100
0501 12 361 0007 2021 33903001000000-1120
0501 12 361 0007 2021 33903001000000-1121
0601 10 301 0011 2031 33903001000000-0040
0601 10 301 0036 2035 33903001000000-4500
0601 10 304 0036 2034 33903001000000-4502
0701 26 782 0014 2055 33903001000000-0001
0801 15 451 0015 2059 33903001000000-0001
0901 20 602 0017 2062 33903001000000-0001
1401 08 244 0013 2049 33903001000000-1315
1401 08 244 0013 2056 33903001000000-1341
1401 08 244 0013 2083 33903001000000-1306
1403 08 244 0013 2045 33903001000000-0001

VIII: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais previstas em lei.

IX: DAS PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas e cabíveis nos ditames da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores previstas no edital a que esse contrato se vincula.

X: DA MULTA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitatório sujeitará a contratada, a multa de mora de dois por cento, do valor do contrato.

A multa que alude a cláusula anterior não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique a outras sanções prevista neste instrumento e os previstos em lei.

Quando incidir multa, esta será descontada nos pagamentos, e ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

XI – DA VIGÊNCIA- PRAZO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura do presente até 31 de dezembro de 2019.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso ocorra algum acidente durante o abastecimento dos veículos, tais como: danos pessoais ou materiais causados a terceiros decorrentes de vazamento ou sinistro de qualquer natureza será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

XIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina, RS, para esclarecer quaisquer dúvida oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de outro Foro.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Engenho Velho, RS, 15 de fevereiro de 2019.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Auto Posto Engenho Velho Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:1-_____

2-_____